



Diário Oficial

Eletrônico do Município de Santa Rosa do Tocantins

EDIÇÃO Nº 143

ANO IV - QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2020

AILTON PARENTE ARAÚJO - PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 490, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido em âmbitos federal e estadual, e da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

AILTON PARENTE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Santa Rosa do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com base na Lei Municipal nº 173/2002, no Decreto Municipal nº 328/2019 e

CONSIDERANDO que o Município de Santa Rosa do Tocantins, desde a referida lei, conta com cobrança de Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020, que altera pontos específicos da Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, dispondo sobre medidas temporárias para enfrentamento da situação excepcional porque passa o país

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins passou a isentar do pagamento do ICMS para consumidores de baixa renda que tenham o consumo mensal de energia elétrica de até 220 kWh/mês

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar os efeitos da crise proveniente do novo coronavírus (COVID-19), mais precisamente em relação à população mais carente.

DECRETA:

Art. 1º No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020 ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) os consumidores que estejam cadastrados na Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei Federal nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§1º O consumo de energia elétrica de que trata o caput deverá ser inferior ou igual a 220kWh/mês.

§2º Não haverá desconto para a parcela de consumo superior a 220kWh/mês.

Art. 2º A eficácia deste Decreto será equivalente ao período constante no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se, pelo período mencionado no artigo 1º, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa do Tocantins, 23 de abril de 2020.

AILTON PARENTE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

A Prefeitura está se empenhando nas medidas de combate ao vírus Covid-19. Faça a sua parte, Previna-se!

COMO SE PREVENIR

► Confira algumas das principais medidas para combater a transmissão do coronavírus



1 Lavar as mãos até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas



2 Usar álcool 70 para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e também boca



3 Tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo



4 Evitar multidões



5 Usar máscara se for para ambientes muito cheios ou fechados



6 Higienizar com álcool 70 objetos tocados frequentemente

